

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 48891 DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 199.060,00, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 6.842, 29 de dezembro de 2020, tendo em vista o que consta no processo nº 0023/000.237/2021,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 199.060,00 (Cento e noventa e nove mil e sessenta reais), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, para reforço das dotações constantes do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Detalhamento da Despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação e da Reserva de Contingência, aprovado pelo Decreto nº 48530 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021, 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA  
FRANCISCO SIEMSEN BULHÕES CARVALHO DA FONSECA

### ANEXO

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	E S O F N	F I	C A N T	G A N D	M O D	E L D E	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
							LEI Nº 6.842/2020 ARTIGO INCISO	LEI Nº 207/80 ARTIGO 112 INCISO		
5201.1112203832.163	F	100	3	3	90	30	46	8º	39.060,00	-
	F	100	3	3	90	39	85	8º	160.000,00	-
	Total SMDEIS								199.060,00	-
9900.9999999999.999	F	100	9	9	99	99	70	III	-	199.060,00
	Total RC								-	199.060,00
	TOTAL FISCAL								199.060,00	199.060,00
	TOTAL SEGURIDADE SOCIAL								-	-
	TOTAL GERAL								199.060,00	199.060,00

### Relação das Ações

2163 - APOIO ADMINISTRATIVO - RIO GLOBAL, PRODUTIVO, INOVADOR E DE OPORTUNIDADES  
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

### Relação das Fontes de Recursos

100 - ORDINARIOS NAO VINCULADOS

### Relação das ND

339030 - MATERIAL DE CONSUMO  
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
999999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

DECRETO RIO Nº 48892 DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Rio nº 48.815, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores e empregados públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

### DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto Rio nº 48.815, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores e empregados públicos da Prefeitura do Rio de Janeiro, que sejam idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades (lista PNI), bem como pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID-19, deverão, uma vez que já tenham sido vacinados, retornar às atividades presenciais após 14 (quatorze) dias decorridos da data de aplicação da 2ª dose”.

Art. 2º O art. 4º do Decreto Rio nº 48.815, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido de um §3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§3º Na forma da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, a servidora ou empregada pública gestante ficará afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, sendo enquadrada no regime excepcional de teletrabalho, como prevê o art. 1º do presente Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021, 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48893 DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de proteção a vida, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pelo Centro de Operações de Emergência – COE COVID-19 RIO;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 21 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021, exceto o que for especificamente disposto de forma diversa.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021, naquilo que não conflitar com o presente Decreto, considerado o nível de alerta previsto para cada Região Administrativa do Município conforme boletim epidemiológico.

Art. 2º Permanece suspenso:

I - o funcionamento de boates, danceterias e salões de dança;

II - a realização de eventos, tais como festas e rodas de samba, em áreas públicas e particulares;

### AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D O Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

III - a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem;

**Art. 3º** Nas academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos, com a ocupação dos ambientes limitada a um indivíduo a cada quatro metros quadrados.

**Art. 4º** Nos bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques da orla e congêneres fica permitido o consumo apenas para clientes sentados, com distanciamento mínimo de 2 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, limitado a oito ocupantes, sendo admitida música ao vivo até as 23h00min.

**Art. 5º** As atividades comerciais e de prestação de serviços localizadas no interior de *shopping centers*, centros comerciais e galerias de lojas, bem como as atividades de museu, biblioteca, cinema, teatro, casa de festa, salão de jogos, circo, recreação infantil, parque de diversões, temáticos e aquáticos, pista de patinação, entretenimento, visitas turísticas, aquários, jardim zoológico, apresentações, *drive-in*, feiras e congressos, exposição e evento autorizado deverão observar com rigor:

I - o atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida;

II - a vedação de formação de aglomerações e filas de espera;

III - a capacidade de lotação máxima de:

- a) 40% em locais fechados;
- b) 60% em locais abertos;

IV - o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes.

**Art. 6º** As atividades em casas de espetáculo e concerto e as apresentações artísticas em espaços de evento deverão observar com rigor:

I - o atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida;

II - a vedação de formação de filas de espera e de aglomerações na entrada e saída;

III - a capacidade de lotação máxima somente com público sentado de:

- a) 40% em locais fechados;
- b) 60% em locais abertos;

IV - o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes.

**Art. 7º** É permitido e recomendável às empresas a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências dos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Os empregadores devem estimular e garantir o auto isolamento dos casos suspeitos de Covid-19.

**Art. 8º** A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;

III - da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO.

**Parágrafo único.** Caberá à SEOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

**Art. 9º** Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 8º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º A modalidade de entrega em domicílio independe de expressa menção no alvará de funcionamento para o setor de alimentos (bares, restaurantes e congêneres).

§ 2º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEOP providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 3º Nos demais casos, a Coordenadoria de Controle Urbano providenciará o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da GM-RIO ou apreensão realizada por autoridade fiscal do S/IVISA-RIO.

§ 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º As multas aplicáveis a pessoas físicas decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto ficam fixadas em R\$ 562,42, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

§ 6º No período de vigência deste Decreto fica delegada competência aos fiscais de atividades econômicas para, excepcionalmente, praticar atos materiais em auxílio às autoridades fiscais do S/IVISA-RIO, no enquadramento de atos infracionais relativos às medidas ora instituídas e na aplicação das penalidades correspondentes, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 36 e 42, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018.

§ 7º Considerando como agravantes as peculiaridades e consequências do caso concreto, avaliada a partir da matéria de fato e em razão do dano causado ou que venha a causar em decorrência do iminente risco de contágio por Covid-19, poderá o Presidente do S/IVISA-RIO determinar de ofício às autoridades fiscais do órgão, a classificação das infrações sanitárias relativas às Medidas de Proteção à Vida como gravíssimas, nos termos do art. 34, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018 e do art. 42, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018.

§ 8º As autoridades fiscais do S/IVISA-RIO e os fiscais de atividades econômicas, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, que poderá se estender por até quinze dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 9º O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

§ 10. As infrações referenciadas neste Decreto ensejarão aplicação de pena, ainda que constatadas por outros meios que não a presença de agentes de fiscalização.

§ 11. Por medida de controle sanitário, as autoridades máximas dos órgãos de vigilância sanitária ou de ordem pública poderão determinar interdições cautelares imediatas por atividade econômica e por logradouro ou perímetro.

§ 12. Poderão os agentes estaduais de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto, sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência à SEOP.

**Art. 10.** Os órgãos citados no art. 8º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto Rio nº 48.845, de 06 de maio de 2021, a partir da vigência do presente regulamento.  
Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.  
**EDUARDO PAES**

DECRETO RIO "P" Nº 304 DE 19 DE MAIO DE 2021  
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em cumprimento à decisão proferida pela Oitava Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do judicial nº 110101002008 - 0011373-45.2008.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 04/220.721/2021.

RESOLVE:  
PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, a candidata WILMA DOS SANTOS COELHO DA SILVA, aprovada em concurso público, classificação 087º lugar, Área Programática (AP) 5.1, em vaga decorrente da fixação prevista na Lei nº 1.952 de 08/03/1993.

## DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO  
EXPEDIENTE DE 19/05/2021

10/000.015/2021  
Autorizo.

## SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

Secretário: Marcelo Calero Faria Garcia  
Rua Alamo Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2970-3187

RESOLUÇÃO "P" Nº 1094 DE 19 DE MAIO DE 2021  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar JULIANA LEITÃO E MELLO, matrícula 60/323.129-7, com validade a partir de 31 de março de 2021, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, símbolo DAS-10, código 083582, da Assessoria Técnica de Ações Estratégicas, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 1095 DE 19 DE MAIO DE 2021  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear JULIANA LEITÃO E MELLO, com validade a partir de 1º de abril de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, símbolo DAS-10, código 083582, da Assessoria Técnica de Ações Estratégicas, da Secretaria Municipal de Educação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
PORTARIA "P" Nº 3721 DE 18 DE MAIO DE 2021(\*)  
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Alterar a gestão do Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP do Taxi RIO, designando os servidores ANETE OITICICA COUTO DE BARROS, matrícula nº 11/292.080-9 e ANDRÉ LUIZ MOURA RODRIGUES, matrícula nº 11/292.006-4, como responsável e co-responsável, respectivamente, nos termos do Decreto nº 20.633, de 18 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 20.968, de 28 de dezembro de 2001.

(\*) Omitido do D.O. Rio de 19/05/2021.

PORTARIA "P" Nº 3722 DE 19 DE MAIO DE 2021  
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Alterar a gestão do Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP da XXII Administração Regional - GEL XXX Anchieta, designando os servidores WAGNER GOMES DE SOUZA, matrícula nº 60/324.782-2, e ELIAS DO AMARAL SILVA, matrícula nº 10/193.452-0, como responsável e co-responsável, respectivamente, nos termos do Decreto nº 20.633, de 18 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 20.968, de 28 de dezembro de 2001.

PORTARIA "P" Nº 3723 DE 19 DE MAIO DE 2021  
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Alterar a gestão do Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP da XIV Administração Regional - GEL XXII Irajá, designando os servidores RAFAEL SANCLER DE CARVALHO MACHADO, matrícula nº 12/246.097-0, e JOSÉ AMÉRICO PONTES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 60/304.561-4, como responsável e co-responsável, respectivamente, nos termos do Decreto nº 20.633, de 18 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 20.968, de 28 de dezembro de 2001.

PORTARIA "P" Nº 3724 DE 19 DE MAIO DE 2021  
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar FRANCISCO PARREIRA BARBOSA, com validade a partir de 5 de maio de 2021, para exercer a Função de Confiança de Assistente, código 050797, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, da Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

PORTARIA "P" Nº 3725 DE 19 DE MAIO DE 2021  
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,